



LEI Nº 500/95, DE 30 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante a firmar convênio com a Universidade Estadual do Ceará e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual do Ceará, com o objetivo de implantar e manter o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Vale do Curu, a se instalar no Município de Pentecoste, com a finalidade de formar mão-de-obra técnica especializada para a região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a abrir ao vigente Orçamento Fiscal do Município de São Gonçalo do Amarante, o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fazer face às despesas com a implantação e manutenção da referida unidade educacional, como a seguir discrimina:

0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0401.08000000.000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0401.08440000.000 - ENSINO SUPERIOR

0401.08442050.000 - ENSINO DE GRADUAÇÃO

0401.08442051.034 - Implantação e Manutenção do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Vale do Curu.

- Dotar a Região do Vale do

Curu de mão-de-obra especializada ao seu desenvolvimento.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

3.2.2.2 - Transferências a Estados e Distrito  
Federal - R\$ 30.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:


9901 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9901.99999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.9.0 - Reserva de Contingência..R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 de maio de 1995.

  
MAURÍCIO BRASILEIRO-MARTINS  
Prefeito Municipal



Municipalização  
com  
Modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

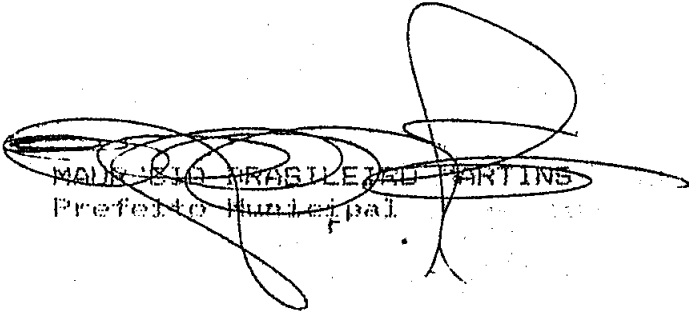
ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 500/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,  
DIVULGUE-SE  
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1995.

  
MANOEL BRASILEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal